



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL

PARECER Nº 063/16 – CEFOR

Obriga as empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo por ônibus no Município de Porto Alegre, públicas ou privadas, a instalar e a manter em funcionamento serviço de internet *wi-fi* gratuito em todos os veículos de suas frotas, em todas as linhas e em todos os horários, e inclui art. 10-A na Lei nº 2.758, de 4 de dezembro de 1964, e alterações posteriores, determinando o oferecimento de serviço de internet *wi-fi* gratuito também nos veículos novos dessas frotas.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cláudio Janta.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer 523/15, de 16 de setembro de 2015, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto.

Ressalvou, entretanto, que o conteúdo normativo da proposição implica alteração nas relações jurídicas mantidas pelo Município com os delegatários do serviço, disso decorrendo consequências relevantes, inclusive no que respeita à alteração do equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes.

A CCJ – Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer 67/16, aprovado em 01 de abril de 2016, manifestou-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Na aparência, o Projeto tem mérito, em razão do alto tráfego de uso da internet, em especial das redes sociais.

Na verdade, porém, não se trata de uma necessidade social de primeira linha e sim de um hábito coletivo, criado a partir da facilidade de



PARECER Nº 063 /16 – CEFOR

comunicação trazida pela universalização do uso, a baixo custo, de telefones celulares, cujo desenvolvimento tecnológico os sofisticou, permitindo a comunicação à distância instantânea, inclusive com a utilização textos e de imagens.

Além disso, o veículo de transporte coletivo não é o canal adequado, em nosso entendimento, para ser uma estação de distribuição de sinal, em função das interferências e impedimentos físicos que pode sofrer, em função da movimentação ao longo dos trajetos percorridos, com toda a sorte de conjunção de fatores negativos para seu recebimento e transmissão.

É verdade que diversas cidades brasileiras estão em processo de implantação e uso do *wi-fi* gratuito em veículos de transporte coletivo.

Disso não decorre que se possa afirmar que esse uso foi necessariamente aprovado. Somente o tempo determinará essa aprovação.

Em busca que realizamos, relativamente ao uso de *wi-fi* gratuito em transporte coletivo, em grandes cidades do mundo (New York, Paris, Londres, Lisboa, Madrid e Berlim, por exemplo) constatamos que as mesmas não oferecem esse serviço aos usuários.

Em contrapartida, oferecem acessibilidade gratuita à internet em praticamente toda a área da cidade, em locais como parques, estações de metrô, cabines telefônicas, pontos de atração turística, hospitais e, especialmente, através de estabelecimentos comerciais, estes como instrumento de marketing.

Este é, segundo entendemos, o caminho a ser percorrido por Porto Alegre, processo que, aliás, já está em curso.

Além disso, como bem assinalou a Procuradoria da Casa, o Projeto, se aprovado, produzirá alteração nas relações jurídicas mantidas pelo Município com os delegatários do serviço, do que decorrerão consequências relevantes, inclusive no que respeita à alteração do equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes.



PARECER Nº 063 /16 – CEFOR

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 06 de maio de 2016.

Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 10.05.16

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela